

TC - 007.416/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
(recurso de reconsideração)

Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional
de Saúde

Recorrente: Paulo Roberto de Albuquerque
Garcia Coelho (464.092.461-53)

Assunto: reunião da relatoria de recursos

Cuida-se de recurso de reconsideração interposto por Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (peça 193) interposto contra o **Acórdão 472/2019-Plenário** (peça 167), da Relatoria do Exmº Ministro **Aroldo Cedraz**.

2. A análise dos presentes autos revelou a existência de mais três recursos de reconsideração que versam sobre o mesmo assunto tratado no apelo mencionado no parágrafo anterior, mas que, no entanto, estão sob a relatoria do Exmº Ministro Vital do Rêgo. Deve-se esclarecer que o **Acórdão 2.391/2018-TCU-Plenário** (peça 117) é a deliberação atacada por esses três recursos de reconsideração, pelos motivos que se passa a explicar.

3. Por meio do Acórdão 2.391/2018, o Plenário julgou irregulares as contas dos quatro recorrentes acima aludidos e condenou em débito, solidário com a empresa Ágil Serviços Especiais Ltda., os Srs. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, Eduardo Tarcísio Brito Targino, Carlos Luiz Barroso Junior e Willames Pimentel de Oliveira (este último excluído do rol de responsáveis – Acórdão 929/2019-TCU-Plenário, peça 190). Houve também aplicação de multas individuais. O Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho foi ainda inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992.

4. Todavia, **foi declarada a nulidade do Acórdão 2.391/2018-TCU-Plenário** com relação ao responsável **Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho**, por intermédio do Acórdão 184/2019-TCU-Plenário (peça 153), “em razão da ausência de publicação, na pauta de julgamento de, pelo menos, um dos nomes dos advogados constituídos pelo responsável, afastando, assim, a possibilidade de a defesa apresentar memoriais e produzir sustentação oral”, bem como **foram restituídos aos autos ao gabinete do relator para nova apreciação**.

5. Em decorrência dessa nova apreciação, foi proferido especificamente para o Sr. **Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho** o **Acórdão 472/2019-Plenário**, nos mesmos termos do Acórdão 2.391/2018-TCU-Plenário, corrigindo-se por óbvio a nulidade processual relativa à notificação dos advogados desse responsável.

6. Consequentemente, na interposição dos recursos de reconsideração, o Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho recorreu do Acórdão 472/2019-Plenário e os demais responsáveis recorreram contra o Acórdão 2.391/2018-TCU-Plenário.

7. Com isso, o Exmº Ministro Vital do Rêgo foi sorteado para relatar os recursos de reconsideração contra o Acórdão 2.391/2018-TCU-Plenário e o Exmº Ministro Aroldo Cedraz foi sorteado para relatar o recurso de reconsideração contra o Acórdão 472/2019-Plenário.

8. Como se vê, os recursos tratam exatamente da mesma matéria, motivo pelo qual se torna aconselhável a reunião da relatoria em um único Ministro, de modo a evitar a prolação de decisões conflitantes.



9. Assim, submete-se ao elevado descortino do Exmº Ministro Aroldo Cedraz a sugestão de que o recurso de reconsideração interposto por Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (peça 193) interposto contra o **Acórdão 472/2019-Plenário** (peça 167) seja transferido para a relatoria do Exmº Ministro Vital do Rêgo, por este já ser relator de maior número desses recursos.

10. Consoante delegação de competência fixada na Portaria-Serur n.º 1/2019, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Relator, Ministro Aroldo Cedraz.

TCU/Serur/4ª Diretoria, em 22/01/2020.

Alexandre Cardoso Veloso

Auditor Federal de Controle Externo
Diretor (Matr. 2798-7)